Resolução nº : 981/2004
Protocolo nº : 524526/02
Origem : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Negar registro às admissões temporárias para o exercício das funções de Farmacêutico-Bioquímico e Médico, do Município de Fazenda Rio Grande, de acordo com o Parecer nº 935/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Tribunal, das providências tomadas por parte do interessado, para o cumprimento da decisão.

III – Determinar à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos que elabore um relatório acerca da situação de todos os atos de admissão de pessoal provenientes do Município de Fazenda Rio Grande, nas últimas duas gestões, especificando quais os protocolos tratam de concurso público, de teste seletivo, de complementação de concurso público ou teste seletivo, informando ainda os cargos ou funções, e o edital respectivo, bem como a relação dos servidores admitidos e proponha as medidas necessárias à Presidência desta Casa de Contas para o enfrentamento global da situação na área de contratação de pessoal do Município.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 2 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA